



**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 02  
DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**

*Recria o Programa Municipal “Rio Preto Unido Contra o Aedes Aegypti”, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Preto, revogando-se as disposições em contrário.*

**ALDENIS ALBANEZE BORIM**, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica recriado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o programa municipal “Rio Preto unido contra o *Aedes Aegypti*”, objetivando-se a realização de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito (*Aedes Aegypti*), bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

**Art. 2º** - As ações do programa serão realizadas em etapas, aos sábados, compreendendo 06 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, entre os meses de fevereiro e março de 2019, com possibilidade de prorrogação, caso necessário.

**§ 1º** - Os Agentes Comunitários de Saúde/Agentes de Combate às Endemias, poderão voluntariamente aderir ao programa, bem como, poderão aderir para execução da função de Supervisor, servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - Deverão os Agentes Comunitários de Saúde/Agentes de Combate às Endemias aderentes, prestar contas do trabalho através de relatórios de comprovação de visita domiciliar, com cumprimento de meta individual de 25 (vinte e cinco) imóveis abertos/trabalhados por etapa.

**§ 3º** - O Município pagará ao Agente Comunitário de Saúde/Agente de Combate às Endemias e ao Supervisor, aderentes, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por etapa (sábado) trabalhada, com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Combates à Endemias será de até 330 (trezentos e trinta), e até, 33 (trinta e três) Supervisores.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALDENIS ALBANEZE BORIM**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**